



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **VETO AO PROJETO DE LEI N.º 2.139/2.024**

Da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final.

#### **I- RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão Legislação, Justiça e Redação Final; para análise e emissão do veto ao **Projeto de Lei n.º 2.139/2.024** – que “ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS ORIUNDOS DE SUBVENÇÕES E TRANSFERÊNCIAS CORRENTES E DE CAPITAL CONCEDIDOS ÀS ENTIDADES PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO.”

#### **II- CONCLUSÃO DO VETO**

O Projeto de Lei, ao impor a necessidade de aprovação legislativa para a prestação de contas dos convênios firmados pelo Executivo, ferindo o princípio da autonomia administrativa. A prestação de contas já está sujeita aos mecanismos de controle externo e interno, conforme determina a legislação vigente, violando explicitamente o artigo 173 da Constituição Estadual, que assim estabelece seus termos:

**Art.173 – São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo**

Ressalta-se que a prestação de contas no âmbito do Poder Executivo já é submetida a rigorosos mecanismos de controle interno e externo, assegurando transparência e fiscalização, adequada, como previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Diante do exposto, no que se tange à Constitucionalidade, legalidade e juridicidade o determinado Projeto de Lei tem parecer **EM CONCORDÂNCIA COM O EXECUTIVO DANDO PROCEDÊNCIA AO VETO TOTAL** desta relatora para tramitação.

Sala das Comissões Jair Roberto da Silva, 17 de Janeiro de 2025.

---

Maria Izabel Martins Crovato  
Relatora da Comissão



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **III- DECISÃO DA COMISSÃO**

Em face do exposto, foi acolhido parcialmente o voto do relator. Com dois votos favoráveis, um da Sr<sup>a</sup> Vereadora Maria Izabel Martins Crovato e um voto do Sr. Vereador Robson-Nei Renier Capobiango, pela **constitucional, legal, juridicidade** do Projeto de Lei 2.139/2.024. O Sr. Vereador Alex Vinicius Coelho se manifestou com um voto contra.

Sala das Comissões Jair Roberto da Silva, 17 de Janeiro de 2025.

---

Maria Izabel Martins Crovato  
Relator da Comissão de LJRF

---

Alex Vinicius Coelho  
Membro da Comissão de LJRF

---

Robson Nei Renier Capobiango  
Presidente da Comissão de LJRF